

DESPACHO ADMINISTRATIVO

CISMEPAR-PJUR - Nº 347 /2025

Parecer jurídico nº 735 de 2025.

Processo Administrativo nº 038/2025.

SEI nº 81.001657/2025-06.

Inexigibilidade de Licitação.

Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de três (03) aparelhos de endoscópio flexível da marca FUJIFILM/FUJINON, referente ao Convênio nº 4500074718 com a Itaipu Binacional.

Empresa: Golden Exportação e Importação de Equipamentos Médicos LTDA.

Solicitou-se exame e parecer jurídico acerca da possibilidade de inexigibilidade de licitação e análise da minuta para contratação da empresa **Golden Exportação e Importação de Equipamentos Médicos LTDA**, para a aquisição de três (03) aparelhos de endoscópio flexível da marca FUJIFILM/FUJINON, referente ao Convênio nº 4500074718 com a Itaipu Binacional.

O artigo 74 da lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representantes comerciais exclusivos;
(..).*

Assim, mediante a impossibilidade de submeter à competição, o que afasta o dever geral de licitar, a administração justifica a presente contratação frente à

inviabilidade de competição.

Para a realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso, compõem o processo SEI 81.001657/2025-06 os seguintes documentos: Pedido de compra nº 916; Aceite de fiscal; Plano de trabalho – ITAIPU; Carta de exclusividade; E-mail orientação; Despacho UGQ; Estudo Técnico Preliminar – ETP; Deferimento de solicitação de aquisição de materiais e serviços; Designação formal de fiscal de contrato; Publicação – fiscal; Cotação; Análise de cotação; Atesto de veracidade; Solicitação de apuração de dotação orçamentária; Dotação orçamentária; Memória de cálculo; Memorando contábil; Termo de referência; Aprovação do TR; Despacho – documentos de habilitação; Designação de pregoeiro; Autuação de processo administrativo; Documentos de habilitação; Consulta TCU e TCE/PR; Relatório de inexigibilidade de licitação; Minuta do contrato; Despacho da PJUR - solicitando esclarecimentos sobre o valor liberado e o custeio; E-mail - ITAIPU; Relatório de Controle; E-mail - ITAIPU - autorizando a aquisição com o custo coberto por remanejamento interno de saldo.

Ressalta-se, ainda, que consta no SEI a solicitação de dotação orçamentária no valor de R\$ 375.000,00.

Destaca-se que foi sanado o questionamento da PJUR, feito por meio do Despacho 17053570, a respeito do valor liberado e custeio. O e-mail da ITAIPU (17228844) justificou que é possível a aquisição, pois será coberta por remanejamento interno de saldo decorrente da exclusão de outros itens e pela economia obtida em

aquisições correlatadas.

Assim, desde que autorizada pelo presidente (art. 72, VIII), opino, s.m.j., pela legalidade da contratação direta.

É o parecer.

Londrina, 08 de dezembro de 2025.

Maiara Alexandre
OAB/PR 57.999



Documento assinado eletronicamente por **Maiara Alexandre, Advogado(a)**, em 08/12/2025, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17013935** e o código CRC **AEC34E65**.

Referência: Processo nº 81.001657/2025-06

SEI nº 17013935